****

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO No 069/2017-CONSEPE, de 20 de junho de 2017.**

Aprova as normas sobre a natureza, as condições de contratação e renovação e o Processo Seletivo de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso IV, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas internas do Processo Seletivo para a contratação de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro e adequá-las à legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei no 8.745, de 09 de dezembro de 1993, e suas alterações, sobre a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO o Decreto no 7.485, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre a constituição de banco de professor-equivalente das Universidades Federais vinculadas ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO as normas de gerenciamento do banco de professor-equivalente da UFRN dispostas na Resolução no 110/2008-CONSEPE, de 10 de junho de 2008;

CONSIDERANDO a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

CONSIDERANDO o que consta do processo no 23077.034209/2017-35,

**RESOLVE:**

**Art. 1o** Aprovar as normas sobre a natureza, as condições de contratação e renovação e o Processo Seletivo de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro, constantes desta Resolução.

### TÍTULO I

### DA NATUREZA, CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO E RENOVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**Art. 2o** A contratação de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro tem por objetivo:

I – apoiar a execução dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

II – contribuir para o aprimoramento de Programas de ensino, pesquisa e extensão;

III – contribuir para a execução de Programas de capacitação docente; ou

IV – viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

**Parágrafo único**. A contratação também deverá estar alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

**Art. 3o** Para contratação de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos/perfis:

I – Professor-Visitante Sênior: ser portador de título de Doutor há no mínimo 07 (sete) anos, possuir curriculum vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (para os candidatos brasileiros) há menos de 03 (três) meses da data de submissão da proposta, não ser aposentado pela UFRN, excetuando-se para a atuação em campi ou unidade fora de sede, ter sido docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área e ter produção científica relevante, notadamente nos últimos 04 (quatro) anos, ser bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou ter perfil equivalente, atendendo aos seguintes critérios adicionais:

a) ter experiência na formação de recursos humanos, expressa por suas orientações de Mestrado e Doutorado concluídas;

b) ter conhecimento e experiência relacionados com a criação, implantação e consolidação da pesquisa e Pós-Graduação em instituições universitárias, envolvendo a estruturação de grupos e linhas de pesquisa e de Programas de Pós-Graduação;

c) ter experiência no estabelecimento de parcerias com o setor produtivo, órgãos governamentais e outras organizações da sociedade civil, no sentido de transformar resultados de pesquisa científica em fatores de agregação de valor.

II – Professor-Visitante:ser portador de título de Doutor há no mínimo 03 (três) anos, possuir curriculum vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (para os candidatos brasileiros) há menos de três meses da data de submissão da proposta, não ser aposentado pela UFRN, excetuando-se para a atuação em campi ou unidade fora de sede, ter sido docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área e ter produção científica relevante, notadamente nos últimos 04 (quatro) anos, ser bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou ter perfil equivalente, atendendo a pelos menos 02 (dois) dos critérios seguintes:

a) ter experiência na formação de recursos humanos, expressa por suas orientações de iniciação científica, especialização ou Mestrado ou Doutorado concluídas;

b) ter conhecimento e experiência relacionados com a criação, implantação e consolidação da pesquisa, envolvendo a estruturação de grupos e linhas de pesquisa;

 c) ter conhecimento e experiência relacionados com a criação, implantação e consolidação de Programas de Pós-Graduação;

d) ter experiência no estabelecimento de parcerias com o setor produtivo, órgãos governamentais e outras organizações da sociedade civil, no sentido de transformar resultados de pesquisa científica em fatores de agregação de valor.

**Art. 4o** As contratações de Professores Visitantes ficam limitadas à disponibilidade do banco de professor-equivalente e a 20% (vinte por cento) do total de cargos de docentes ativos da carreira constante do quadro de lotação da instituição.

**Parágrafo único.** O Professor Visitante Estrangeiro poderá ter seu contrato renovado anualmente, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da sua contratação original, condicionado ao interesse institucional e ao resultado da avaliação de execução do plano de trabalho especificado no Título III desta Resolução.

**Art. 5o** A contratação de Professor Visitante e Visitante Estrangeiro dar-se-á, inicialmente, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por sucessivas vezes até o limite máximo de:

I – 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua contratação original, em se tratando de professor visitante nacional;

II – 48 (quarenta e oito) meses, contados da sua contratação original, em se tratando de professor visitante estrangeiro.

§1o A renovação do contrato está condicionada ao interesse institucional e ao resultado da avaliação de execução do plano de trabalho especificado no Título III desta Resolução.

§2o O pedido de renovação de contrato deverá ser encaminhado pelo Departamento, Unidade Acadêmica Especializada ou Unidade de Ensino à Comissão Especial nomeada pelo Reitor para julgamento final.

§3o O processo deverá conter o plano de trabalho atualizado, o relatório com base na execução do plano de trabalho original analisado por comissão específica e parecer favorável da plenária do Departamento ou Unidade.

§4o A aprovação da renovação pela plenária do Departamento ou Unidade está condicionada à comprovação da execução do plano de trabalho original.

§5o A Comissão Especial encaminhará o processo com a decisão final à Coordenadoria de Concursos da PROGESP e informará o resultado ao Departamento ou Unidade Acadêmica.

§6o Do resultado previsto no §5o caberá recurso aos Conselhos Superiores.

**Art. 6o** O Professor Visitante e o Professor Visitante Estrangeiro não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e

III – ter direito a voto nas plenárias do Departamento Acadêmico, Unidade Acadêmica Especializada, Unidade de Ensino ou Colégio de Aplicação.

**TÍTULO II**

**DO PROCESSO SELETIVO**

**Capítulo I**

**DO EDITAL**

**Art. 7o** As inscrições para o processo seletivo serão precedidas de publicação de Edital no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ([www.progesp.ufrn.br](http://www.progesp.ufrn.br)), a ser elaborado pela Coordenadoria de Concursos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP/CCon, a partir da distribuição de vagas recomendada pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional - CPDI, contendo obrigatoriamente:

I – número de vagas a serem preenchidas;

II – indicação do regime de trabalho e a remuneração;

III – lei de contratação por tempo determinado, e seus regulamentos;

IV – indicação do nível de escolaridade exigido para a contratação;

V – indicação do período, horário e local de inscrição;

VI – indicação da documentação a ser apresentada no momento da inscrição;

VII – relação de documentos necessários para fins de contrato;

VIII – número de etapas do processo seletivo, com indicação das respectivas fases;

IX – fixação do prazo de validade do processo seletivo e da possibilidade de sua prorrogação.

**Capítulo II**

**DA INSCRIÇÃO**

**Art. 8o** A inscrição no processo seletivo será realizada exclusivamente pela internet, via sistema SIGRH ([www.sigrh.ufrn.br](http://www.sigrh.ufrn.br)), mediante o preenchimento de formulário eletrônico dentro do período de inscrição do concurso, devendo o candidato selecionar a unidade acadêmica para qual deseja concorrer à vaga.

§1o No ato da inscrição, o candidato deverá anexar eletronicamente os seguintes documentos:

I – *curriculum vitae* (documento digitalizado do currículo implantado no sistema Lattes-CNPq para candidatos brasileiros), com a cópia digital dos documentos comprobatórios, para fins de pontuação, comprometendo-se o candidato pela veracidade das informações;

II – *plano de trabalho*, destacando as ações a serem desenvolvidas pelo contratado no ensino de Graduação e/ou Pós-Graduação, bem como, em projetos especiais de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação tecnológica, constando os resultados e impactos previstos e o cronograma de atividades, em conformidade com o prazo de contratação solicitado. O plano de trabalho poderá ser apresentado em língua portuguesa ou em línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, tais como o inglês, o francês e o espanhol;

III - é vedada a apresentação de candidaturas simultâneas em mais de uma unidade acadêmica.

§2o O procedimento de renovação de contratação de professor visitante e visitante estrangeiro ocorrerá em regime de fluxo contínuo, em função da data prevista de término da contratação a ser renovada, e observado o que dispõe o Art. 5o da presente Resolução.

**Art. 9o** A Coordenadoria de Concursos, após finalizado o período de inscrições, divulgará nas páginas eletrônicas do sistema SIGRH ([www.sigrh.ufrn.br](http://www.sigrh.ufrn.br)) e PROGESP ([www.progesp.ufrn.br](http://www.progesp.ufrn.br)) a relação de inscritos, notificando as respectivas unidades acadêmicas para a abertura de processo administrativo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC ([www.sipac.ufrn.br](http://www.sipac.ufrn.br)), para fins de avaliação no prazo a ser estabelecido em Edital.

**Capítulo III**

**DA SELEÇÃO**

**Art. 10.** A seleção para a contratação do Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro prescinde de concurso público e é feita mediante processo simplificado, sujeita à ampla divulgação, inclusive publicação do Edital através de Diário Oficial da União, com base na análise de *Curriculum Vitae* e de plano de trabalho.

**Art. 11.** Compete ao Departamento, Unidade Acadêmica Especializada ou Unidade de Ensino ao qual o candidato pleiteia a vinculação designar Comissão Específica para avaliar a compatibilidade da formação acadêmica com a área de atuação pretendida e proceder à análise do plano de trabalho e currículo com base nas normas internas de concurso público para professor efetivo do Magistério Federal vigentes.

**Parágrafo único.** A avaliação do plano de trabalho e currículo efetuados pela Comissão específica deve ser submetida à analise do Colegiado do Programa (nos casos em que envolva Programa de Pós-Graduação) e plenária da unidade de lotação, que emitirão pareceres recomendando ou não a contratação do candidato justificando o(s) impacto(s) sobre o Programa/Unidade Acadêmica.

**Art. 12.** Com o(s) respectivo(s) parecer(es), deverá o processo ser encaminhado à consideração da Comissão Especial designada pelo Reitor.

§1o A Comissão Especial deverá analisar o plano de trabalho e currículo, levando em conta os pareceres provenientes do Colegiado e/ou da plenária da Unidade Acadêmica de modo comparativo entre diferentes propostas. Em caso de aprovação deverá proceder ao estabelecimento da equivalência do perfil do candidato por um dos padrões de vencimento estabelecidos no art. 13 desta Resolução, devendo a decisão ser homologada pelo Reitor.

§2o Após a homologação do Reitor deverá o processo ser encaminhado à Unidade Acadêmica e ao candidato interessado, para fins de ciência, sendo facultada a interposição de pedido de reconsideração estabelecido no art. 15 desta Resolução.

§3o Findo o prazo recursal a que se refere o §1o, o processo será encaminhado à Coordenadoria de Concursos da PROGESP para a publicação do resultado em Diário Oficial da União.

**Capítulo IV**

**DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 13.** A remuneração do Professor Visitante e do Professor Visitante Estrangeiro será estabelecida com base na qualificação e experiência do contratado, conforme análise da Comissão Especial, observada a correspondência com as faixas de remuneração do plano de cargos e salários dos docentes das instituições de ensino superior.

**Parágrafo único**. Nos casos especificados no art. 3o desta Resolução, o enquadramento salarial será definido conforme a produção acadêmica e técnica.

**TÍTULO III**

**DA AVALIAÇÃO FINAL**

**Art. 14.** O Professor Visitante e o Professor Estrangeiro deverão encaminhar ao Departamento ou Unidade Acadêmica relatório de suas atividades desenvolvidas, tomando como referência o plano de trabalho atualizado, o relatório com base na execução do plano de trabalho original e parecer favorável da plenária do Departamento ou Unidade, no período de até 60 (sessenta) dias do término do contrato.

§1o O Relatório deverá ser acompanhado do plano de trabalho original.

§2o A apresentação do relatório pelo Professor Visitante e Visitante Estrangeiro é obrigatória.

**TÍTULO IV**

**DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO**

**Art. 15**. Caberá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão, pedido de reconsideração à Comissão Especial.

**Art. 16.** Do resultado final do processo seletivo, publicado no Diário Oficial da União, caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da referida publicação.

**TÍTULO V**

**DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 17**. Em caso de aprovação e encerrado o prazo de recurso, dar-se-á a contratação do candidato.

§1o O candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação pela Coordenadoria de Provimentos e Controle de Cargos da Diretoria de Administração de Pessoal – DAP/CPCC, para firmar o contrato com a instituição, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de motivos devidamente justificados.

§2o O candidato poderá desistir de sua contratação para o cargo em questão, devendo, para isso, assinar termo de desistência.

**TÍTULO VI**

**DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 18**. O processo seletivo regulamentado pela presente Resolução terá validade de 01 (um) ano, para preenchimento de vaga na disciplina ou área de conhecimento objeto do mesmo certame.

**TÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** O contrato de Professor Visitante e de Professor Visitante Estrangeiro dar-se-á em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com Dedicação Exclusiva.

**Art. 20.** A contratação dos selecionados fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 21.** Para os fins do disposto nesta Resolução serão considerados somente os títulos obtidos em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

**Parágrafo único**. Os diplomas de cursos de Pós-Graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverão estar revalidados ou reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação.

**Art. 22.** Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados pelo CONSEPE.

**Art. 23.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução no 083/2014-CONSEPE, de 13 de maio de 2014, e a Resolução no 121/2015- CONSEPE de 18 de agosto de 2015, e demais disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 20 de junho de 2017.

Ângela Maria Paiva Cruz

**Reitora**